

LEI Nº 5.065, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Projeto de lei de autoria da Vereadora Pollyana Gama

Torna obrigatória a divulgação por parte da Prefeitura Municipal de Taubaté dos municípios contemplados nos programas habitacionais do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Fica declarada a obrigatoriedade de publicação por parte da Prefeitura Municipal de Taubaté dos municípios contemplados nos Programas Habitacionais do Município.

Art. 2º A exposição dos contemplados pela Prefeitura Municipal de Taubaté deverá ser no seu sítio na Rede Mundial de Computadores, e também em publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 11 de setembro de 2015.

**Vereador Rodrigo Luis Silva**  
**Presidente**

**Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo nº 967,  
do dia 16 de setembro de 2015.**